



PARECER Nº 633, DE 2026, DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 2024

De autoria do nobre Deputado Major Mecca, o projeto sob epígrafe altera a Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, que institui a Bonificação por resultados - BR aos integrantes das Polícias Civil, Técnico-Científica e Militar, e dá providências correlatas.

No período de que trata o item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno não houve a apresentação de emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, a proposta foi distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Administração Pública e Relações do Trabalho e de Finanças, Orçamento e Planejamento.

No âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esse colegiado manifestou-se favoravelmente à proposição, na forma do substitutivo apresentado.

Na sequência, o projeto de lei foi encaminhado a esta Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho, para análise da matéria quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 10, do Regimento Interno.

Nos termos do substitutivo proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto ora analisado autoriza o Poder Executivo a adotar as providências necessárias para modificar o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.245/2014, que trata da Bonificação por Resultados (BR) dos integrantes das Polícias Civil, Técnico-Científica e Militar.

O texto propõe que os indicadores globais, critérios de apuração e metas da BR sejam definidos por uma comissão intersecretarial constituída por decreto, mediante proposta do Secretário da Segurança Pública. Essa comissão teria 90 dias após o período avaliado para publicar resolução conjunta com os resultados e, a partir dessa publicação, o pagamento da bonificação deveria ocorrer em até 60 dias.

A alteração aprimora a governança do sistema de bonificação, conferindo maior transparência e previsibilidade aos prazos de apuração e pagamento, além de padronizar a participação de diferentes secretarias de Estado no processo decisório.

Por ter natureza autorizativa, o projeto respeita a competência do Poder Executivo para disciplinar a matéria, limitando-se a indicar diretrizes que poderão ser adotadas segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração. Trata-se, portanto, de uma proposição equilibrada, que respeita a separação de poderes e contribui para o aprimoramento da política de bonificação no âmbito da segurança pública.

Por tais razões, no que compete a esta Comissão analisar, manifestamos-nos favoravelmente ao Projeto de lei complementar nº 45, de 2024, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Leonardo Siqueira – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO LEONARDO SIQUEIRA, FAVORÁVEL AO PROJETO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA CCJR.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 19/5/2026.

Solange Freitas – Presidente

Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Teonilio Barba	Favorável ao voto do relator
Gilmaci Santos	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Capitão Telhada	Favorável ao voto do relator
Guilherme Cortez	Favorável ao voto do relator
Itamar Borges	Favorável ao voto do relator